



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –
Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER COLETIVO

Assunto: **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 A 019/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relatores: **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Em observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências e conforme determinação da Presidência desta Casa Legislativa, foram encaminhados a esta Comissão os Projetos de Decreto Legislativo de nº 001 a 019/2025, de autoria de diversos Vereadores, todos dispendo sobre a concessão de Títulos de Cidadão ou Cidadã Honorário(a) do Município de Pendências/RN. As proposições apresentam estrutura formal adequada, contendo ementa, dispositivos normativos e justificativas individualizadas, nas quais cada autor demonstra a relevância social, econômica ou comunitária dos homenageados, todos identificados como pessoas que, de maneira significativa, contribuíram para o desenvolvimento ou fortalecimento da comunidade pendenciense.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Os referidos projetos têm por objeto reconhecer oficialmente indivíduos que mantêm vínculos afetivos, profissionais ou sociais com o Município e que, por seus méritos e serviços prestados, tornaram-se dignos de distinção honorífica. Cada PDL segue o padrão legislativo estabelecido, contendo dispositivo claro de concessão do título, cláusula de vigência e justificativa fundamentada, observando-se a boa técnica redacional e o cumprimento das normas regimentais pertinentes. Os projetos foram apresentados dentro da prerrogativa legislativa assegurada aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno.

No âmbito jurídico e constitucional, observa-se que as proposições atendem integralmente aos requisitos formais e materiais previstos no ordenamento. A concessão de honorarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 97, parágrafo único, inciso "d", do Regimento Interno, sendo regulamentada por meio de Decreto Legislativo, instrumento apropriado para atos legislativos de efeitos externos que não se submetem à sanção do Prefeito. Do mesmo

09/157
RECEBI

EM 02.12.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennis
Dennis César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –
Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

modo, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 57, dispõe que os projetos de decreto legislativo tratam dos assuntos de competência exclusiva da Câmara, concluindo-se o processo legislativo com a votação final e promulgação pelo Presidente, o que reafirma a legitimidade das proposições.

Não há vício de iniciativa, uma vez que os projetos são de autoria parlamentar e não invadem a competência privativa do Poder Executivo, tampouco criam despesas obrigatórias ou estrutura administrativa. Tratam-se de atos de natureza simbólica e honorífica, que não geram impacto financeiro nem interferem na gestão pública. Também não há qualquer incompatibilidade com normas constitucionais ou legais, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, todos amplamente atendidos.

Além disso, os PDLs encontram-se em conformidade com os princípios e finalidades da atividade legislativa municipal, pois representam reconhecimento público a pessoas que contribuíram para o bem-estar, desenvolvimento ou melhoria de serviços e ações no Município de Pendências. Tal prática legislativa honra a tradição democrática de valorização da cidadania e fortalece a relação institucional entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo plenamente conveniente e oportuna.

VOTO DOS RELATORES

Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que os Projetos de Decreto Legislativo nº 001 a 019/2025 são constitucionais, legais, regimentalmente admissíveis e adequados à técnica legislativa, não apresentando óbices à continuidade de sua tramitação. Assim, manifestamos parecer coletivo pela **ADMISSIBILIDADE** das matérias e pela sua **APROVAÇÃO**, recomendando o encaminhamento dos projetos à Ordem do Dia para deliberação plenária.

É o parecer.

Pendências/RN, 02 de dezembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 –

Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

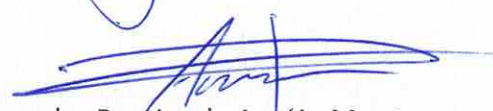
Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente



Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro



Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro